



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 74/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, e, de outro lado, a empresa **PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua dos Autonomistas, nº 84, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CNPJ nº 54.083.035/0040-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **DIRETORES**, Senhor **JEAN CARLO BOB**, portador da Carteira de Identidade nº 17***759* SSP/SP, CPF nº 1*8*.028-***e Senhor **PEDRO LUÍS ZIOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 4*.2**.*-5 - SSP/SP, CPF nº 3*2.***.*-60, têm justo e acordado aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2018.00.000015795-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por escopo:

1. Suprimir do âmbito do contrato, **a partir de 22/10/2023**, a manutenção do total de 111.567 (cento e onze mil quinhentos e sessenta e sete) Urnas Eletrônicas modelo 2010 (UE2010) e de 32.998 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito) Urnas Eletrônicas modelo 2011 (UE2011); e

2. Prorrogar a vigência do Contrato-TSE nº 74/2019 pelo período de **22 de outubro de 2023 a 22 de outubro de 2024**.

Parágrafo primeiro. A supressão presente no item 1 desta Cláusula se baseia no dispositivo constante no item 3 da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato TSE n.º 74/2019 sob o Documento SEI n.º 2145108 e na manifestação da fiscalização técnica do **CONTRATANTE** sob os Documentos SEI n.º 2591295 e n.º 2601429, ambos presentes no Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2018.00.000015795-7.

Parágrafo segundo. A prorrogação existente no item 2 desta Cláusula tem

por base o exposto pela fiscalização do **CONTRATANTE** no Documento SEI n.º 2378348 e a manifestação da **CONTRATADA** sob o Documento SEI n.º 2391673, ambos presentes no Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2018.00.000015795-7.

Parágrafo terceiro. Resguarda-se à **CONTRATADA** o direito de pleitear o reajuste de preços, conforme solicitado no Documento SEI n.º 2391673 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2018.00.000015795-7, observando-se as disposições da Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 74/2019 e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Em razão das alterações constantes nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira deste aditamento, considerando o período de 22/10/2023 a 22/10/2024, o preço unitário mensal dos serviços de manutenção (VUMU), por urna eletrônica, a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) e o preço adicional mensal (VUAPE), por urna no período eleitoral, será de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real), sendo de **R\$ 9.667.531,17 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos) o valor total (VGP) estimado do contrato**, conforme tabela abaixo:

Modelo de URNA	Quantidade de Urnas	Período de Execução Contratual		3 Quantidade de Dias-60 DIAS	1 VUMU (R\$)	2 VUAPE (R\$)	VGP (RS)
UE2010	0	22/10/2023	22/10/2024	360	6,37		-
UE2011	0	22/10/2023	22/10/2024	360	6,37		-
UE2013	30142	22/10/2023	22/10/2024	360	6,37		2.304.054,48
UE2015	95885	22/10/2023	22/10/2024	360	6,37		7.329.449,40
Valor TOTAL VUMU:							9.633.503,88
UE2013 e UE2015	126027	06/09/2024	22/10/2024	47		0,27	34.027,29
Valor TOTAL VUAPE:							34.027,29
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE 22/10/2023 A 22/10/2024							R\$ 9.667.531,17
Total de Urnas no início do Contrato							473.503
Urnas Suprimidas, conforme item 1 da Cláusula Primeira deste Aditamento -3º Termo Aditivo							144.565
Percentual de supressão considerando o quantitativo inicial de urnas do Contrato -3º Termo Aditivo							-30,53%
Total de Urnas Remanescentes após formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos							126.027
Percentual de supressão total considerando o quantitativo inicial de urnas do contrato e a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos							-73,38%

Parágrafo único. Os valores consignados nesta Cláusula tem por base a Planilha de Custos e Formação de Preços sob o Documento SEI n.º 2595459 e a análise da unidade técnica do **CONTRATANTE** sob o Documento SEI n.º 2595468, ambos presentes no Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2018.00.000015795-7, que passam a fazer parte deste aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000787, emitida em 6/10/2023, no valor de R\$1.846.421,58 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), devidamente apropriada no Elemento de Despesa 33.90.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamento de TIC, Ação 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais - Plano Orçamentário - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária

prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá prorrogar a garantia anteriormente apresentada, ou apresentar nova garantia, no valor de R\$ 483.376,56 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observando-se o prazo e demais condições previstos na Cláusula Oitava do Contrato-TSE nº 74/2019.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento nos art. 57, inciso II, e art. 65, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.666/1993 e nas Cláusulas Treze e Quatorze do Contrato-TSE nº 74/2019.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 74/2019, e em seus aditamentos, apostilamentos e rerratificações anteriores, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar por sua conta a publicação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **17/10/2023, às 16:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JEAN CARLO BOB
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **18/10/2023, às 08:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO LUIS ZIOLI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **18/10/2023, às 08:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2634583&crc=0EF3AE2E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2634583&crc=0EF3AE2E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2634583** e o código CRC

0EF3AE2E.